

Tabela de Incidência INSS/FGTS/IRRF				
RUBRICAS		INCIDÊNCIAS		
		INSS	FGTS	IR
Abono	de qualquer natureza, salvo o de férias	<b>Sim.</b> Art. 28, I, Lei nº 8.212/91 e § 1º, art. 457 da CLT	<b>Sim.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Sim.</b> Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
	pecuniário de férias	<b>Não.</b> Arts. 28, §9º, e, 6 da Lei nº 8.212/91	<b>Não.</b> Art. 144 da CLT	<b>Não.</b> <b>*** Nota Econet:</b> Com a publicação da Solução de Divergência COSIT nº 001/2009, a partir de 06.01.2009, ficou determinado que não incidirá Imposto de Renda sobre o abono pecuniário correspondente à conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia (art. 143 da CLT).
<b>Adicionais</b> (Insalubridade, periculosidade, noturno, de função e tempo de serviço, de transferência, Horas extras)		<b>Sim.</b> Art. 28, I, da Lei nº 8.212/91, Súmula 688 do STF	<b>Sim.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90, Súmulas 60 e 63 do TST	<b>Sim.</b> Arts. 3º e 7º da lei nº 7.713/88
<b>Acidente do Trabalho</b> (Quinze primeiros dias de afastamento pagos pela empresa)		<b>Sim.</b> Art. 28, I, da Lei nº 8.212/91	<b>Sim.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Sim.</b> Arts. 3º e 7º da lei nº 7.713/88
<b>Acidente do Trabalho</b> (Período do afastamento, decorrente ao afastamento previdenciário)		<b>Não.</b> Art. 28, §9º, "a" da Lei nº 8.212/91	<b>Sim.</b> Art. 28, III do Decreto nº 99.684/90	<b>Sim.</b> Arts. 3º e 7º da lei nº 7.713/88
<b>Acidente do Trabalho</b> (Complementação até o valor do salário, desde que este direito seja extensivo à totalidade dos empregados da empresa)		<b>Não.</b> Art. 28, §9º, e, n da Lei nº 8.212/91	<b>Não.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Sim.</b> Lei nº 7.713/88, arts. 3º e 7º
Ajuda de Custo	até 50% do salário	<b>Não.</b> Art. 28, §9º, g, da Lei nº 8.212/91 e § 2º, art. 457 da CLT	<b>Não.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Não.</b> <b>*** Nota Econet:</b> Para o IRRF a isenção é somente para a ajuda de custo destinada a atender às despesas com transporte, frete e locomoção do beneficiado e seus familiares, em caso de remoção de um município para outro, sujeita à comprovação posterior pelo contribuinte – Decreto 3.000/99–Art. 39)
	acima de 50%	<b>Sim.</b> Art. 28, I, da Lei nº 8.212/91	<b>Sim.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Não.</b> <b>*** Nota Econet:</b> Para o IRRF a isenção é somente para a ajuda de custo destinada a atender às despesas com transporte, frete e locomoção do beneficiado e seus familiares, em caso de remoção de um município para outro, sujeita à comprovação posterior pelo contribuinte – Decreto 3.000/99–Art. 39)

<b>Auxílio-doença</b> (Apenas incide sobre os 15 primeiros dias pagos pela empresa)		<b>Sim.</b> Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	<b>Sim.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Sim.</b> Arts. 3º e 7º da lei nº 7.713/88
<b>Auxílio-doença</b> (Complementação até o valor do salário, desde que este direito seja extensivo à totalidade dos empregados da empresa)		<b>Não.</b> Art. 28, §9º, e, n da Lei nº 8.212/91	<b>Não.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Sim.</b> Arts. 3º e 7º da lei nº 7.713/88, Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, art. 48, com redação dada pela Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 27; RIR/1999, art. 39, XLII
<b>Aviso Prévio</b>	indenizado	<b>Sim.</b> Art.1º do Decreto nº 6.727/2009  *** <b>Nota Econet:</b> o posicionamento do STJ não há a incidência de INSS sobre o aviso prévio indenizado, devendo o verificado o posicionamento do Sindicato Representativo da Categoria.	<b>Sim.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90, Súmula nº 305 do TST	<b>Não.</b> Art. 6º, V da Lei nº 7.713/88
	trabalhado	<b>Sim.</b> Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	<b>Sim.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Sim.</b> Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
<b>Creche</b> (Reembolso pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de seis anos de idade, quando devidamente comprovadas as despesas realizadas)		<b>Não.</b> Art. 28, §9º, e, s da Lei nº 8.212/91	<b>Não.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Não.</b> Ato Declaratório PGFN nº 002, de 27 de agosto de 2010  *** <b>Nota Econet:</b> O Ato Declaratório PGFN nº 2/2010 (DOU de 17.09.2010)declara que as verbas recebidas a título de auxílio creche não estão sujeitas a incidência do Imposto de Renda.
<b>Comissões</b>		<b>Sim.</b> Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	<b>Sim.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Sim.</b> Arts. 3º e 7º da lei nº 7.713/88
<b>13º Salário</b>	1ª parcela	<b>Não.</b> Art. 214, §6º, do Decreto nº 3.048/99	<b>Sim.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Não.</b> Art. 16, I da Lei nº 8.134/90
	2ª parcela	<b>Sim.</b> Art. 214, §6º, do Decreto nº 3.048/99	<b>Sim.</b> Art. 12, XIV IN nº 25/2001	<b>Sim.</b> Art. 16, II da Lei nº 8.134/90
<b>13º Salário</b> (Proporcional pago na rescisão contratual)		<b>Sim.</b> Art. 214, §6º, do Decreto nº 3.048/99	<b>Sim.</b> Art. 12, XIV IN nº 25/2001	<b>Sim.</b> Arts. 3º e 7º da lei nº 7.713/88
<b>13º Salário</b> (1/12 - correspondente à projeção do aviso prévio indenizado)		<b>Sim.</b> Art.1º do Decreto nº 6.727/2009  *** <b>Nota Econet:</b> o posicionamento do STJ não há a incidência de INSS sobre o aviso prévio indenizado, devendo o verificado o posicionamento do	<b>Sim.</b> Art. 12, XIV IN nº 25/2001	<b>Sim.</b> Arts. 3º e 7º da lei nº 7.713/88

		Sindicato Representativo da Categoria		
<b>13º Salário</b> (parcela de ajuste paga em janeiro do ano seguinte)		<b>Sim.</b> Art. 214, §6º, do Decreto nº 3.048/99  *** <b>Nota Econet:</b> Aplicar a alíquota correspondente a soma do 13º pago até dezembro mais a parcela de ajuste)	<b>Sim.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Sim.</b> Art. 638 do RIR/99
<b>Demissão Voluntária Incentivada</b>		<b>Não.</b> Art. 28, §9º, e, 5, da Lei nº 8.212/91	<b>Não.</b> Art. 15, §6º da Lei nº 8.036/90	<b>Não.</b> Súmula nº 215 do STJ
<b>Descanso Semanal Remunerado</b> (Domingos e feriados, inclusive reflexo de horas extras, inclusive reflexo de horas de adicional noturno, inclusive reflexo de comissões, inclusive reflexo de produtividade)		<b>Sim.</b> Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	<b>Sim.</b> Art. 15, §6º da Lei nº 8.036/90	<b>Sim.</b> Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
<b>Diárias</b>	até 50% do salário	<b>Não.</b> Art. 28, §9º, h da Lei nº 8.212/91	<b>Não.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Não.</b> Art. 6º, II da Lei nº 7.713/88
	acima de 50%	<b>Sim.</b> Art. 28, §98, a da Lei nº 8.212/91,	<b>Sim.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Sim.</b> Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
<b>Estagiários</b>		<b>Não.</b> Art. 28, §9º, i da Lei nº 8.212/91	<b>Não.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Sim.</b> Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
<b>Férias</b>	indenizadas + 1/3 constitucional ou proporcional	<b>Não.</b> Art. 28, §9º, d da Lei nº 8.212/91	<b>Não.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Não.</b> <i>(Isento de IRRF conforme ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO SRF Nº 014 / 2005). - inclusive um terço constitucional, inclusive o valor correspondente à dobra da remuneração de férias de que trata o art. 137 da CLT. - inclusive um terço constitucional sobre a dobra da remuneração</i>
	normais (inclusive férias coletivas + 1/3 constitucional)	<b>Sim.</b> Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	<b>Sim.</b> Art. 15 da lei nº 8.036/90	<b>Sim.</b> Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88  *** <b>Nota Econet:</b> O cálculo do IRRF será efetuado separadamente dos demais rendimentos pagos no mês, com base na tabela progressiva; a base de cálculo corresponderá ao valor das férias pago ao empregado, acrescido dos abonos previstos no art. 7º, inciso XVII, da Constituição e no art. 143 da CLT; serão admitidas as deduções legais. Decreto 3.000/99 - Art. 625).
	dobra	<b>Não.</b> Art. 28, §9º, d da Lei nº 8.212/91	<b>Não.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Sim.</b> Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
<b>Gorjetas</b>		<b>Sim.</b> Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	<b>Sim.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Sim.</b> Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88

<b>Gratificação Ajustadas</b> (Expressas ou tácitas, inclusive de função - inclusive de cargo de confiança)	<b>Sim.</b> Art. 28 da Lei nº 8.212/91	<b>Sim.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Sim.</b> Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
<b>Horas Extras</b>	<b>Sim.</b> Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	<b>Sim.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Sim.</b> Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
<b>Indenizações por tempo de serviço</b> (anterior a 5 de outubro de 1988, do empregado não optante pelo FGTS, art. 478 da CLT))	<b>Não.</b> Art. 28, §9º, e, 2 da Lei nº 8.212/91	<b>Não.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Não.</b> Art. 6º, V da Lei nº 7.713/88
<b>Indenização em geral</b> (por tempo de serviço, art. 479 da CLT)	<b>Não.</b> Art. 28, §9º da Lei nº 8.212/91	<b>Não.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Não.</b> Art. 6º, V da Lei nº 7.713/88
<b>Indenização adicional</b> (art. 9º da Lei nº 7.238/84)	<b>Não.</b> Art. 28, §9º, e, 9 da Lei nº 8.212/91	<b>Não.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Não.</b> art. 6º, V da Lei nº 7.713/88
<b>Multa</b> (art. 477, §8º da CLT)	<b>Não.</b> Art. 28, §9º, X da Lei nº 8.212/91	<b>Não.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Não.</b> Art. 6º, inciso V da Lei 7.713/88
<b>Participação nos lucros e resultados</b>	<b>Não.</b> Art. 28, §9º, j da Lei nº 8.212/91 e art. 20 da Lei nº 9.711/98	<b>Não.</b> Art. 3º da lei nº 10.101/00	<b>Sim.</b> Art. 3º da Lei nº 10.101/00
<b>Percentagens</b>	<b>Sim.</b> Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	<b>Sim.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Sim.</b> Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
<b>Prêmios</b>	<b>Sim.</b> Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	<b>Sim.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Sim.</b> Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
<b>Produtividade</b>	<b>Sim.</b> Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	<b>Sim.</b> Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	<b>Sim.</b> Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
<b>Quebra de Caixa</b>	<b>Sim.</b> Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	<b>Sim.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Sim.</b> Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
<b>Retiradas de Diretores Empregados</b>	<b>Sim.</b> Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	<b>Sim.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Sim.</b> Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
<b>Retiradas de Diretores Proprietários</b>	<b>Sim.</b> Art. 28, III da Lei nº 8.212/91	<b>Facultativo.</b> Art. 16 da lei nº 8.036/90	<b>Sim.</b> Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
<b>Retiradas de Titulares de Firma Individual</b>	<b>Sim.</b> Art. 28, III da Lei nº 8.212/91	<b>Facultativo.</b> Art. 16 da lei nº 8.036/90	<b>Sim.</b> Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
<b>Salário</b>	<b>Sim.</b> Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	<b>Sim.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Sim.</b> Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
<b>Salário-Família</b>	<b>Não.</b> Art. 28, §9º, a da Lei nº 8.036/90	<b>Não.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Não.</b> Art. 25 da Lei nº 8.218/91
<b>Salário-Maternidade</b>	<b>Sim.</b> Art. 28, §2º da Lei nº 8.212/91	<b>Sim.</b> art. 28, IV do Decreto nº 99.684/90	<b>Sim.</b> Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
<b>Salário utilidade ("in natura") - Art.</b>	<b>Não.</b> Art. 28, §9º,	<b>Não.</b> Art. 15 da Lei	<b>Não.</b> Art. 6º, inciso I da Lei nº

<b>458 da CLT</b> (Parcela "in natura" recebida de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho, nos termos da Lei nº 6.321/76)	c da Lei nº 8.212/91	nº 8.036/90	7.713/88
<b>Salário utilidade ("in natura") - Art. 458 da CLT</b> (Plano educacional que vise à educação básica, nos termos do art. 21 da Lei nº 9.394/96, e a cursos de capacitação e qualificação profissionais vinculados às atividades desenvolvidas pela empresa, desde que este não seja utilizado em substituição de parcela salarial e que todos os empregados e dirigentes tenham acesso ao mesmo)	<b>Não.</b> Art. 28, §9º, t da Lei nº 8.212/91	<b>Não.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Sim.</b> RIR/,, art. 43, inciso I
<b>Salário utilidade ("in natura") - Art. 458 da CLT</b> (Previdência complementar, aberta ou fechada – valor da contribuição efetivamente paga pela pessoa jurídica, desde que disponível à totalidade de seus empregados e dirigentes, observados, no que couber, os arts. 9º e 468 da CLT)	<b>Não.</b> Art. 28, §9º, p da Lei nº 8.212/91	<b>Não.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Não.</b> art. 6º, inciso VIII da Lei nº 7.713/88
<b>Salário utilidade ("in natura") - Art. 458 da CLT</b> (Serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou por ela conveniado, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, despesas médico-hospitalares e outras similares, desde que a cobertura abranja a totalidade dos empregados e dirigentes da empresa)	<b>Não.</b> Art. 28, §9º, p da Lei nº 8.212/91	<b>Não.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Sim.</b> RIR/99, art. 43, inciso I
<b>Salário utilidade ("in natura") - Art. 458 da CLT</b> (Valor das contribuições efetivamente pago pela pessoa jurídica relativo a prêmio de seguro de vida em grupo, desde que previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho e disponível a totalidade de seus empregados e dirigentes, observados, no que couber, os arts. 9º e 468 da CLT)	<b>Não.</b> Art. 28, §9º, p da Lei nº 8.212/91	<b>Não.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Não.</b> Lei nº 7.713/88, art. 6º, VIII
<b>Salário utilidade ("in natura") - Art. 458 da CLT</b> (Outras utilidades concedidas aos empregados)	<b>Sim.</b> 28, I da Lei nº 8.212/91	<b>Sim.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Sim.</b> RIR/99, art. 43, inciso I
<b>Saldo de Salário</b>	<b>Sim.</b> Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	<b>Sim.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Sim.</b> RIR/99, art. 43, inciso I
<b>Serviço de Autônomo</b>	<b>Sim.</b> Art. 28, III da Lei nº 8.212/91	<b>Não.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Sim.</b> Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
<b>Serviço Militar Obrigatório</b>	<b>Não.</b> Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	<b>Sim.</b> Art. 28, I do Decreto nº 99.684/90	<b>Sim.</b> RIR/99, art. 43, inciso I
<b>Transportador Autônomo</b>	<b>Sim.</b> Art. 201 do	<b>Não.</b> Art. 15 da Lei	<b>Sim.</b>

frete, carretos ou transporte de passageiros pagos a pessoa física autônoma	Decreto nº 3.048/99, Art. 55, §2º da IN/RFB nº 971/2009 e Art. 111-H da IN/RFB nº 971/2009  *** <b>Nota Econet:</b> A base de cálculo do INSS será de 20% do rendimento bruto pelo transporte de cargas ou passageiros - Decreto no 3.048/99-Art. 201)  *** <b>Nota Econet:</b> Sobre esta mesma base de cálculo de 20% do valor bruto do rendimento bruto, a empresa deverá descontar 2,5% para o SEST/SENAT - IN RFB nº 971/2009-Art.55, § 2º.)	nº 8.036/90	*** <b>Nota Econet:</b> A base de cálculo do IRRF será de 10% do rendimento bruto, quando for transporte de cargas e de 60% do rendimento bruto, quando for transporte de passageiros - Decreto 3.000/99, art. 629 e artigo 18 da MP 582/2012
<b>Utilidades</b>  (Alimentação, habitação e transporte fornecidos pela empresa ao empregado contratado para trabalhar em localidade distante da de sua residência, em canteiro de obras ou local que, por força da atividade, exija deslocamento e estada, observadas as normas de proteção estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego)	<b>Não.</b> Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	<b>Não.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Não.</b> Art. 6º, I da Lei nº 7.713/88
<b>Vale-Transporte</b>	<b>Não.</b> Art. 28, §9º, f da Lei nº 8.212/91	<b>Não.</b> Art. 2º, b da Lei nº 7.418/85	<b>Não.</b> Art. 6º, I da Lei nº 7.713/88
<b>Veículo do Emprego</b>  (Ressarcimento de despesas pelo uso de veículo do empregado, quando devidamente comprovadas)	<b>Não.</b> Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	<b>Não.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Sim.</b> RIR/99, art. 43, inciso X.
<b>Vestuários, equipamentos e outros acessórios</b>  (Fornecidos ao empregado e utilizados no local do trabalho para prestação dos respectivos serviços)	<b>Não.</b> Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	<b>Não.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Não.</b> Art. 6º, I da Lei nº 7.713/88